



A importância da Tecnologia Assistiva para a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência.

CAPITULO III DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74 – É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75 – O poder público desenvolverá plano de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos ...

TECNOLOGIA ASSISTIVA



Tecnologia Assistiva é um termo ainda novo, utilizado para identificar todo o arsenal de Recursos e Serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover Vida Independente e Inclusão.

TECNOLOGIA ASSISTIVA e INCLUSÃO SOCIAL



Sugestões para operacionalizar os arts. 74 e 75

1º. Padronização de ítems

É necessário padronizarmos a relação de produtos e serviços entendidos por Tecnologia Assistiva no Brasil

Sugestões para operacionalizar os arts. 74 e 75

2º. Desoneração fiscal

Classificar corretamente os itens x NCMs e buscar uma desoneração completa (incluindo cadeia produtiva)

- Nacionais
- Importados

Sugestões para operacionalizar os arts. 74 e 75

3º. Revisão Processos Regulatórios

Os tempos e custos ANVISA E INMETRO inviabilizam as tecnologias mais específicas. Na prática apenas os produtos de maior demanda são lançados.

Ex.: cadeira de rodas motorizada

Sugestões para operacionalizar os arts. 74 e 75

4º. Ampliar dispensação de produtos

Apenas a maior dispensação de produtos por parte do poder público garante efetiva e democrática inclusão social à pessoa com deficiência e o consequente acesso ao mercado de trabalho e de consumo.

Uma pessoa incluída gera muito mais renda do que ônus ao Estado.

- SUS
- Ações conjuntas com iniciativa privada (ex. Motability - Inglaterra)

Sugestões para operacionalizar os arts. 74 e 75

5º. Modificar Forma de Dispensação

A exemplo do que ocorre em alguns países europeus, a dispensação feita por lojas especializadas garante maior qualidade e assistência pós venda ao indivíduo.

- Proximidade geográfica
- Maior poder de escolha
- Personalização do produto
- Relação consumo / experiência de compra

A Lei Brasileira de Inclusão certamente será um novo “divisor de águas” para o mercado de TA no Brasil.

A ABRIDEF é desejosa de trabalhar ao lado do poder público para operacionalizar a Lei e fazê-la atingir seus objetivos.

Obrigada!

Monica Cavenaghi
marketing@abridef.com.br